



PROCESSO	150/2017
INTERESSADO	METRO ARQUITETURA E ENGENHARIA S/S LTDA-ME
ASSUNTO	AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000049482/2017
DELIBERAÇÃO Nº 61/2018 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES, em Vitória– ES, na 19ª reunião Extraordinária da CEP, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no uso das competências que lhe conferem o artigo 104, inciso I, da Resolução nº 139 do CAU/BR, e o I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que o fato gerador do Auto de Infração foi a identificação de empresa que possuía em sua razão social e suas atividades econômicas serviços de arquitetura sem possuir registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 28/2012, que em seu art. 1º define as situações de obrigatoriedade de registro no Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que a empresa apresentou defesa intempestiva, após a autuação, mas realizou alteração contratual que a isentou da obrigatoriedade de registro neste Conselho;

DELIBEROU:

Por aprovar, unanimemente, o voto da conselheira relatora, decidindo pela manutenção da multa, aplicada em seu valor mínimo.

Que a empresa interessada seja comunicada da decisão de acordo com os trâmites necessários ao mesmo.

Vitória – ES, 21 de agosto de 2018.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes S. Oliveira – Membro da CEP-CAU/ES

Eliomar Venâncio - Membro da CEP-CAU/ES

Renzo Romão Capelini – Membro da CEP-CAU/ES